



AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital de Pregão em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão para abertura do Pregão para a contratação do objeto do presente certame está marcada para o dia **20 de março de 2026**. Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

II. DOS ESCLARECIMENTOS

Pretende o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS** a contratação dos serviços de telecomunicações, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

2.1. Esta licitação tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com franquia individual de voz e dados, incluindo chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), bem como o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato e chips sem custo, visando atender às necessidades de comunicação institucional da Invest Minas, nos termos das quantidades e especificações previstas neste edital e em seus anexos, especialmente no termo de referência (anexo 1).



Contudo, o presente Edital possui questões passíveis de esclarecimento, senão vejamos:

1 - APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UM MODELO DE CELULARES PARA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO

8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar portfólio contendo, no mínimo, dois modelos de aparelhos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência. Será admitido, mediante prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, o fornecimento alternado entre os modelos constantes do portfólio aprovado, inclusive para composição da quantidade total de aparelhos, desde que não haja prejuízo técnico ou econômico e sejam mantidas as características mínimas exigidas.

O item descrito acima do edital determina que o licitante deverá apresentar, para livre escolha do Pregoeiro, no mínimo 02 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam as condições do Termo de referência, mais precisamente as características técnicas despotas constantes do instrumento licitatório.

Ora, caso a empresa atenda às condições fixadas no ato convocatório, não há que se discutir acerca da aceitabilidade ou não dos aparelhos fornecidos, tornando-se inócua a exigência acima exposta, sendo, por conseguinte, indevida a referida possibilidade de escolha por parte da Administração, o que torna qualquer instrumento licitatório ilegal.

Assim, após cumprir com as exigências dispostas pelo Edital quanto às características dos aparelhos, a empresa contratada não poderá ver seus aparelhos cedidos rechaçados, pois em consonância com os ditames do edital, que vinculam não só as Empresas participantes do certame como também a Administração Pública, sob a égide do princípio da vinculação ao instrumento licitatório, resta estabelecidas as especificações a serem atendidas pelos aparelhos. Assim, desde que eles cumpram com todas as exigências editalícias, não tem a Administração o direito a recusa deles.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento licitatório ficam a Administração e os licitantes obrigados a seguir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, somente sendo permitido fazer ou agir dentro dos limites ali fixados.



Segundo Marçal Justen Filho, a Lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio contrato não sejam retiradas das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas, submetendo a escolha do administrador a um “*procedimento*”.

Uma vez publicado o aviso da licitação, o edital já está à disposição dos vários interessados e estão firmadas de forma rígida, as regras daquele processo licitatório e da consequente contratação. Logo, não pode a Administração Pública, seja por qualquer razão, tentar prolatar ato para ser verificado em fase posterior ao término do resultado do certame.

Por tudo dito, a revisão ora combatida impede a correta previsão de custos e formação de proposta, uma vez que a escolha do aparelho deve se dar na fase de formulação da proposta, não quando da contratação, razão pela qual se requer a exclusão do Item ora questionado do edital.

2 - DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

8.4.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos aparelhos, observadas as seguintes condições:

a) sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de defeitos de fabricação, durante o período de garantia;

Inicialmente, compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração. Assim, adquirem os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.

Nesta égide, os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados as assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.



Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados a assistência técnica do fabricante e caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da assistência técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme determina o art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, compete o presente esclarecimento, pois o ideal é que o edital seja alterado, com o escopo de melhor atender as necessidades da Administração e a viabilidade do serviço pelas operadoras.

3 - DA INAPLICABILIDADE DA DEPRECIÇÃO PARA OS NOVOS APARELHOS ENTREGUES DECORRENTES DE EXTRAVIO, PERDA, ROUBO OU FURTO

8.4.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos aparelhos, observadas as seguintes condições:

b) com ônus para a CONTRATANTE, nos casos de perda, roubo ou dano decorrente de mau uso, mediante apresentação de boletim de ocorrência, quando aplicável, e conforme procedimento a ser previamente definido e informado pela CONTRATADA. A reposição será realizada mediante ressarcimento do valor correspondente ao equipamento, considerado o valor de aquisição constante da nota fiscal ou valor de mercado equivalente, admitida a aplicação de depreciação proporcional ao tempo de uso.

Insta consignar a necessidade de questionamento do presente edital para que seja sanado tamanho equívoco do item acima ao determinar a aplicação de depreciação dos aparelhos entregues decorrentes de extravio, perda, roubo ou furto, com o escopo de não violar as leis licitatórias e, principalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da melhor proposta para a Administração.

A depreciação se aplica aos aparelhos entregues no início do contrato ou em cada renovação quando eles não forem devolvidos ao final do contrato. Quando houver extravio, perda, roubo ou furto, a Contratada deverá ser reembolsada integralmente do custo desse novo aparelho. Portanto, em caso de extravio, perda, roubo ou furto não poderá ser aplicada qualquer depreciação.



Vejam que os aparelhos inicialmente entregues terão o seu custo reembolsado ao longo da execução contratual já inseridos no valor do serviço. Ao final da vigência contratual, a Administração deverá devolver os aparelhos e caso não o faça, para esses aparelhos não devolvidos o cálculo do valor de reembolso deverá considerar a depreciação diferentemente dos novos aparelhos entregues em caso de extravio, perda, roubo ou furto como já explicado acima.

Compete informar que da forma como se dispõe o instrumento convocatório está violando o princípio da competitividade e da busca da melhor proposta para a Administração.

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e sem dirigismo.

Desta forma, o edital deve ser retificado, para que a planilha de formação de preços represente a realidade do que fora consignado no objeto da licitação. Tornando o edital claro, sem lacunas e buscando a melhor proposta para a Administração. Possibilitando o andamento da licitação sem tropeços e seguindo os ditames legais.

4 - DO PRAZO DE ENVIO DAS FATURAS

13.6. Entregar as faturas para pagamento no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Cabe salientarmos que tal item diverge do disposto na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 76 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo:

“Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.”



Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas.

Ainda, a **CLARO** disponibiliza outras ferramentas de acesso às faturas tais como: o serviço de conta *on line* - disponível a qualquer tempo que o usuário queira acessar - através do **CLARO On Line** as faturas ficam disponíveis com uma antecedência de cerca de 10 (dez) dias antes do vencimento, também pode-se solicitar a segunda via de faturamento ao GSINC através do *860, do e-mail gsincgov@claro.com.br.

Ressaltamos, que todos esses demais meios de acesso às faturas serão de amplo conhecimento dos nossos clientes. Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

5 - DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DOS FABRICANTES

É sabido que muitos fabricantes de aparelhos, como por exemplo, a Apple e a Samsung anunciaram que os carregadores e fones de ouvido não virão mais na caixa de seus celulares - o único acessório no pacote é um cabo USB. A medida, segundo as empresas, está relacionada com os seus objetivos ambientais.

Portanto, a exigência desses acessórios (carregador e fone de ouvido) em conjunto com os aparelhos celulares, comprometem a competitividade do certame e viola a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fins a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, **que é a obtenção da proposta mais vantajosa.**

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital condizente com as regras e possibilidades do mercado contratado.

Diante do exposto, se faz necessário o presente esclarecimento para que seja excluída a obrigatoriedade de fornecimento dos acessórios que não fazem parte dos kits originais conforme detalhado acima, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas e buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação.

III. DOS PEDIDOS

Ex positis, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 13.303/2016, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Belo Horizonte/MG, 13 de março de 2026.

CLARO S.A.

CI: 3114404

CPF: 56572395120